

se passará a reger pelos artigos constantes do pacto a seguir reproduzido:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma TRANSARNOIA — Transporte de Mercadorias, L.ª, e tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 115, no lugar de Portelinhas, freguesia de A dos Negros, concelho de Óbidos.

§ único. A sociedade poderá, mediante simples deliberação da gerência, deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para outro concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o transporte de mercadorias.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50 000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de 25 000 euros, pertencentes cada uma a cada um dos sócios, José Augusto do Couto Camacho e Gabriela Maria Félix Francisco.

ARTIGO 4.º

A administração e a representação da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos gerentes nomeados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios, José Augusto do Couto Camacho e Gabriela Maria Félix Francisco, e ainda a não sócia Paula Cristina dos Santos Horta Pacheco, casada, residente no Casal Carvalho de São João, 4, no lugar de Sancheira Grande, freguesia de A dos Negros, concelho de Óbidos, a qual possui a capacidade profissional reconhecida pela Direcção-Geral dos Transportes Terrestres.

ARTIGO 5.º

Para obrigar validamente a sociedade é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes, sendo sempre obrigatória a assinatura da gerente Paula Cristina dos Santos Horta Pacheco.

§ único. Em ampliação dos poderes de gerência, os gerentes poderão:

- Comprar, trocar e vender automóveis;
- Comprar, trocar e vender imóveis;
- Tomar de arrendamento ou de trespasse qualquer estabelecimento comercial ou industrial;
- Adquirir, onerar ou alienar participações noutras sociedades, mesmo com objecto social diferente do seu;
- Confessar, desistir e transigir em juízo e, bem assim, subcrever e desistir de queixas-crime.

ARTIGO 6.º

É livremente permitida a divisão e cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou destes a favor dos seus descendentes ou da própria sociedade, não carecendo do consentimento da sociedade. A cessão total ou parcial de quotas a estranhos fica sujeita ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios não cedentes, em segundo lugar.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o titular;
- Por falência ou insolvência do sócio titular;
- Por arresto, arrolamento, penhora, apreensão ou venda judicial da quota;
- Por falecimento do sócio titular, se os herdeiros, no prazo de 30 dias após o falecimento, não nomearem o seu representante na sociedade;
- Quando o sócio atentar contra os interesses da sociedade, impedir o seu normal funcionamento ou violar gravemente o pacto social.

§ único. A amortização deverá ser deliberada no prazo máximo de 90 dias a contar da data em que a gerência tiver conhecimento do facto que a justifique.

ARTIGO 8.º

Os sócios poderão efectuar à sociedade os suprimentos que ela carecer, sendo deliberado em assembleia geral quais as condições, nomeadamente juro e prazo de reembolso.

ARTIGO 9.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, nos termos a estabelecer em assembleia geral, até ao dobro do capital social.

Conferida, está conforme.

27 de Dezembro de 1999. — A Ajudante, *Ana Paula Lourenço Afonso de Moura Mendes*. 06797474

PENICHE

CONTOESTE — GABINETE DE ECONOMIA
REGIÃO OESTE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Peniche. Matrícula n.º 548; identificação de pessoa colectiva n.º 502301848; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 13/991210.

Certifico que o capital social da sociedade em epígrafe foi aumentado de 5 000 000\$ para 5 012 500\$ foi redenominado o capital em euros e alterado o contrato social quanto aos artigos 2.º (aditando-lhe um § único), 3.º e 9.º, que passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 2.º

§ único. A sociedade pode participar em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 25 000 euros e corresponde à soma de duas quotas no valor de 12 500 euros cada, uma de cada sócio.

ARTIGO 9.º

1 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares, até ao montante global igual ao dobro do capital social e na proporção das respectivas quotas.

2 — A exigibilidade das prestações depende de deliberação, por unanimidade, da assembleia geral.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

28 de Dezembro de 1999. — O Ajudante, *João José Almeida Costa*. 05076730

CONTOESTE — GABINETE DE ECONOMIA
REGIÃO OESTE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Peniche. Matrícula n.º 548; identificação de pessoa colectiva n.º 502301848; data da apresentação: 991210.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do exercício do ano de 1998 da sociedade em epígrafe.

Está conforme.

28 de Dezembro de 1999. — O Ajudante, *João José Almeida Costa*. 05076471

CERCIPENICHE — COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO
E REABILITAÇÃO DE CIDADÃOS INADAPTADOS, C. R. L.

Conservatória do Registo Comercial de Peniche. Matrícula n.º 43; identificação de pessoa colectiva n.º 500734623; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 3/991209.

Certifico que foram alterados os estatutos da Cooperativa em epígrafe nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, âmbito e fins

ARTIGO 1.º

A CERCIPENICHE — Cooperativa de Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas, Cooperativa de Responsabilidade Limitada, constituída por escritura pública de 12 de Outubro de 1997, lavrada de fl. 61 a fl. 68 do livro de escrituras diversas n.º 426-C do Cartório Notarial de Peniche, adopta a designação de CERCIPENICHE — Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados, Cooperativa de Responsabilidade Limitada, e passará a reger-se pelos presentes estatutos, pelo Código Cooperativo, pelas disposições constantes no Decreto-Lei n.º 8/98, de 15 de Janeiro, e pela restante legislação aplicável.

ARTIGO 2.º

A Cooperativa integra o ramo da solidariedade social, é de duração indeterminada e tem a sua sede na Rua do Dr. João Matos Bilhau, 26, freguesia de Ajuda, concelho de Peniche, a qual, por deliberação da assembleia geral, poderá ser transferida para outro local do concelho de Peniche.

ARTIGO 3.º

1 — A Cooperativa, não visando a obtenção de lucros, tem por escopo a solidariedade social e o desenvolvimento de actividades de apoio em diferentes domínios de intervenção a crianças, jovens e adultos deficientes ou com problemas de inserção sócio-profissional, visando a defesa dos seus direitos individuais e de cidadania, designadamente no quadro da promoção do direito à igualdade de oportunidade.

2 — No âmbito do espírito consagrado no ponto anterior, são as seguintes as finalidades principais da Cooperativa:

a) Promover a prevenção da deficiência recorrendo a todos os meios que lhe forem possíveis, designadamente informativos e de aconselhamento;

b) Desenvolver acções de informação e sensibilização junto da opinião pública para a problemática associada à defesa dos direitos da pessoa com deficiência e família;

c) Promover a detecção precoce das perturbações no desenvolvimento da personalidade das crianças, através de uma colaboração estreita com as infra-estruturas de saúde, escolares, de apoio à infância e outras, e intervir imediatamente no sentido de ajudar a resolvê-las, através de acompanhamento e apoio a prestar a essas crianças e às respectivas famílias;

d) Promover o desenvolvimento das capacidades de crianças, jovens e adultos deficientes ou com graves problemas ao nível de inserção social e a aquisição de conhecimentos escolares e profissionais necessários à sua adequada integração na sociedade, ao exercício pleno dos direitos de cidadania e à realização, o mais harmoniosa e completa possível, das suas personalidades;

e) Promover o desenvolvimento de actividades de apoio a pessoas com graves problemas ao nível da autonomia, visando promover o seu bem-estar e salvaguardar padrões razoáveis de qualidade de vida;

f) Pugnar pela erradicação de preconceitos e atitudes de incompreensão ou geradoras de situações de marginalização ou exclusão social que porventura se coloquem relativamente à pessoa com deficiência, designadamente através da compreensão das causas e da adopção de atitudes adequadas às mesmas.

§ único. A Cooperativa poderá desenvolver todo o tipo de actividades que, de algum modo, sirvam os objectivos enunciados.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO 4.º

1 — O capital social da Cooperativa é variável e ilimitado, de montante mínimo de 600 000\$, e já realizado.

2 — O capital social realiza-se pela subscrição obrigatória, no acto de admissão de sócio efectivo, de cinco títulos de capital de

500\$ cada, podendo a sua liquidação ser feita em prestações mensais, no máximo de 12, mediante o pagamento inicial por conta de, pelo menos, 10% do valor dos títulos subscritos.

3 — Os títulos não são transmissíveis e são reembolsáveis no prazo máximo de um ano após a data de exclusão ou demissão do titular.

ARTIGO 5.º

1 — A Cooperativa poderá, com vista à aquisição de bens ou equipamentos, emitir títulos de investimento.

2 — A emissão de títulos de investimento compete à assembleia geral, que fixará as condições de emissão.

3 — Os títulos de investimento podem ser subscritos por pessoas que não sejam cooperadores.

ARTIGO 6.º

1 — Os cooperadores efectivos ficam obrigados ao pagamento de um quota mensal, de valor mínimo a determinar em assembleia geral, sob proposta da direcção.

§ único. Não é exigível o pagamento de qualquer jóia no acto de admissão.

CAPÍTULO III

Dos membros

Admissão, direitos, deveres, demissão e exclusão

ARTIGO 7.º

A Cooperativa é composta por um número variável e ilimitado de membros, adiante também designados de cooperadores.

ARTIGO 8.º

1 — A Cooperativa é composta por membros efectivos e membros honorários.

2 — Podem ser membros efectivos da Cooperativa as pessoas singulares que se proponham utilizar os serviços da Cooperativa, em benefício próprio ou de familiares, nela desenvolver uma actividade profissional ou participar regular e empenhadamente na defesa das suas finalidades, desde que voluntariamente solicitem a sua admissão.

3 — Podem ser membros beneméritos ou honorários da Cooperativa as pessoas singulares ou colectivas que, pelos donativos concedidos ou qualquer outro relevante motivo, possam merecer essa distinção.

ARTIGO 9.º

1 — A admissão como membro efectivo faz-se mediante a apresentação à direcção de proposta subscrita por dois membros da Cooperativa no pleno uso dos seus direitos e pelo proposto.

§ único. Da decisão da direcção cabe recurso para a primeira assembleia geral que se realize após aquela decisão, por iniciativa de qualquer dos subscritores da proposta.

2 — A admissão como membro benemérito ou honorário é deliberada em assembleia geral, por proposta da direcção.

ARTIGO 10.º

Os membros beneméritos ou honorários podem assistir e participar nas assembleias gerais, mas sem direito a voto.

ARTIGO 11.º

Os cooperadores que sejam pessoas colectivas deverão credenciar os elementos que os representam perante a Cooperativa, nomeadamente nas reuniões das assembleias gerais.

ARTIGO 12.º

Para além dos direitos previstos na legislação cooperativa, nomeadamente no artigo 33.º do Código Cooperativo, os membros efectivos da Cooperativa têm direito a:

a) Apresentar aos órgãos sociais e aos seus membros, oralmente ou por escrito, as críticas, sugestões ou propostas que julguem convenientes, com vista ao bom funcionamento da Cooperativa;

b) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos destes estatutos;

c) Propor, conjuntamente com outro membro da Cooperativa, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º, a admissão de novos membros;

d) Reclamar, por escrito ou oralmente, perante os órgãos sociais, dos factos que considerem lesivos dos interesses da Cooperativa;

e) Receber informações de todas as actividades, planos e projectos da Cooperativa.

§ único. Os membros beneméritos ou honorários têm o direito de participar nas assembleias gerais e receber informação, com a limitação imposta no artigo 10.º destes estatutos e por força do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 7/98, de 15 de Janeiro.

ARTIGO 13.º

Para além dos deveres previstos na legislação cooperativa, designadamente no artigo 34.º do Código Cooperativo, os membros efectivos da Cooperativa têm o dever de:

a) Participar e cooperar activamente na realização dos fins da Cooperativa;

b) Exercer diligentemente os cargos, comissões ou tarefas para que tenham sido eleitos ou de que tenham sido incumbidos pelos órgãos da Cooperativa;

c) Pagar, mensalmente, a quota prevista no artigo 6.º destes estatutos na sede social da Cooperativa ou através de transferência bancária. Em qualquer momento, o exercício de qualquer direito só é possível aos cooperadores que não tenham as quotas em atraso por período superior a três meses.

ARTIGO 14.º

1 — O membro da Cooperativa que pretenda demitir-se deverá apresentar à direcção o respectivo requerimento com 30 dias de antecedência relativamente à data em que pretenda que se efective a demissão.

2 — Ao membro que se demitir serão restituídos, no prazo máximo de um ano, os valores dos títulos de capital realizado.

ARTIGO 15.º

Aos cooperadores que infrinjam a lei, os estatutos, o regulamento interno a aprovar pela assembleia geral ou qualquer deliberação dos órgãos sociais são aplicáveis, respectivamente, consoante a gravidade da infracção, as seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

ARTIGO 16.º

1 — A repreensão, cuja aplicação é da competência da direcção, será registada na acta da reunião em que for aprovada.

2 — Esta sanção destina-se exclusivamente a punir as faltas e infracções ligeiras de que não tenham resultado para a Cooperativa prejuízos graves.

3 — Da deliberação da direcção que aprove a repreensão poderá sempre o membro visado recorrer para a assembleia geral.

ARTIGO 17.º

1 — A suspensão poderá ter uma ou duas formas:

a) A cautelar, durante a instrução do processo a que refere o n.º 2 do artigo 38.º do Código Cooperativo;

b) A que visa sancionar determinado comportamento ou conduta do membro da Cooperativa, cuja aplicação será da competência da assembleia geral e cuja duração não poderá ser superior a 90 dias.

2 — A suspensão cautelar referida na alínea a) do número anterior implica que o cooperador arguido no processo escrito não perca quaisquer direitos ou garantias durante o período em que perdure, exceptuando os inerentes aos da participação social do referido cooperador arguido, durante o mencionado período.

3 — A aplicação da suspensão é da responsabilidade da direcção, cabendo sempre recurso da decisão para a assembleia geral.

ARTIGO 18.º

A exclusão é da responsabilidade da assembleia geral, mediante proposta da direcção, que deverá ser precedida de processo escrito, elaborado de conformidade com o artigo 37.º do Código Cooperativo.

§ único. Na assembleia geral em que se delibere a aplicação da suspensão ou exclusão tem o cooperador arguido, mais uma vez, o direito de apresentar a defesa que entender conveniente, nomeadamente através de provas que contrariem as conclusões e os factos articulados na proposta de aplicação da sanção.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Princípios gerais

ARTIGO 19.º

1 — São órgãos sociais da Cooperativa a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — A assembleia geral ou a direcção podem deliberar constituir comissões especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas.

ARTIGO 20.º

1 — São elegíveis para os órgãos sociais da Cooperativa os membros efectivos da Cooperativa que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos civis e cooperativos e que tenham as quotas em dia.

2 — As listas dos candidatos aos órgãos sociais da Cooperativa deverão ser apresentadas por cinco cooperadores.

3 — O presidente da mesa da assembleia geral cessante conferirá posse aos titulares dos órgãos sociais até 15 dias após o acto eleitoral.

ARTIGO 21.º

Os membros da Cooperativa poderão ser sucessiva e ilimitadamente reeleitos para o mesmo cargo de qualquer órgão social.

ARTIGO 22.º

1 — Nenhum membro pode pertencer simultaneamente à direcção, ao conselho fiscal ou à mesa da assembleia geral.

2 — Não podem ser eleitos para o mesmo órgão da Cooperativa ou ser simultaneamente titulares da direcção e conselho fiscal os cônjuges, pessoas que vivam em comunhão de facto, parentes ou afins em linha recta e irmãos.

ARTIGO 23.º

Não é exigível aos membros dos órgãos sociais a prestação de quaisquer garantias ou cauções.

ARTIGO 24.º

A duração do mandato dos órgãos sociais é de dois anos.

ARTIGO 25.º

As deliberações dos órgãos sociais da Cooperativa são tomadas por maioria simples, salvo as previstas no n.º 2 do artigo 51.º do Código Cooperativo.

ARTIGO 26.º

O exercício da administração da Cooperativa é gratuito, sendo da competência da assembleia geral e da direcção.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO 27.º

A assembleia geral é composta por todos os membros no gozo dos seus direitos.

ARTIGO 28.º

Cada membro tem apenas direito a um voto.

ARTIGO 29.º

A mesa da assembleia geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO 30.º

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral, ou, por impedimento deste, ao vice-presidente:

- a) Convocar a assembleia ordinária;

- b) Convocar a assembleia geral extraordinária sempre que o requeira a direcção, o conselho fiscal ou, pelo menos, um quarto dos sócios no gozo dos seus direitos;
- c) Dar posse aos corpos gerentes;
- d) Dirigir as reuniões, redigir, ler e assinar as respectivas actas.

ARTIGO 31.º

1 — A assembleia geral da Cooperativa tem competência exclusiva sobre as matérias previstas no artigo 49.º do Código Cooperativo.

2 — Como órgão soberano da Cooperativa, a assembleia geral deliberará sobre tudo quanto lhe for submetido e vigiará pelo cumprimento dos estatutos e pela realização dos fins da Cooperativa.

ARTIGO 32.º

É admitido o voto por correspondência, sob condições de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos de ordem de trabalhos e de a assinatura do cooperador ser reconhecida nos termos legais.

ARTIGO 33.º

1 — É também admitido o voto por representação, devendo o mandato, atribuído a outro cooperador ou a familiar maior do mandante que com ele coabite, constar de documento escrito e dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e a assinatura do mandante ser reconhecida nos termos legais.

2 — Cada cooperador não poderá representar mais de três membros da Cooperativa.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO 34.º

A direcção é composta por um mínimo de cinco elementos, sendo um presidente, um tesoureiro, um secretário, um vice-presidente e um vogal. Poderão ser também eleitos dois suplentes, que substituirão, pela ordem constante da lista, os lugares deixados vagos por demissão ou exclusão.

ARTIGO 35.º

A direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da assembleia geral o balanço, o relatório e as contas de exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- b) Executar o plano de actividade anual;
- c) Atender as solicitações do conselho fiscal nas matérias da competência deste;
- d) Zelar pelo respeito da lei, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações dos órgãos da Cooperativa;
- e) Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da Cooperativa;
- f) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele ou outorgar procuração a qualquer membro para fins específicos;
- g) Escrever os livros nos termos da lei;
- h) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos.

ARTIGO 36.º

A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de dois dos membros da direcção, sendo um deles o presidente ou o tesoureiro.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO 37.º

O conselho fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO 38.º

O conselho fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
- b) Verificar, quando creia necessário, o saldo da caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- c) Emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas de exercício e o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte.

CAPÍTULO V

Dos fundos da Cooperativa e aplicação dos excedentes

ARTIGO 39.º

Constituem fundos sociais, sem prejuízo de outros que a assembleia geral entenda dever criar:

- a) Fundo de reserva legal, destinado a cobrir eventuais perdas de exercício;
- b) Fundo de educação e formação cooperativas, destinado a cobrir as despesas com a educação cooperativa, designadamente, dos cooperadores, e com a formação cultural e técnica destes, à luz do cooperativismo e das necessidades da Cooperativa, revertendo para este fundo, além da percentagem dos excedentes anuais líquidos, conforme o preceituado nestes estatutos, os donativos e os subsídios destinados às finalidades do fundo;
- c) Fundo social, destinado a contribuir para cobrir as doenças profissionais e os riscos não cobertos pelos cooperadores e pelos trabalhadores da Cooperativa, mediante, designadamente o pagamento dos prémios de contratos de seguro a celebrar com as associações de socorros mútuos;
- d) Fundo de investimento, destinado à aquisição de imóveis, equipamento ou outros bens relacionados com o objecto da Cooperativa, revertendo para este fundo os donativos e os subsídios destinados às finalidades do fundo e o produto dos títulos de investimento previstos no artigo 8.º destes estatutos.

ARTIGO 40.º

1 — Todos os excedentes gerados pela actividade da CER-CIPENICHE deverão, exceptuadas as imposições legais, ser aplicados no reforço da actividade da Cooperativa, com vista ao melhoramento das condições oferecidas às crianças e aos jovens apoiados.

2 — Os excedentes anuais líquidos terão as seguintes aplicações:

- a) Uma percentagem não inferior a 5% reverterá para o fundo de reserva legal, reversão que deixará de se verificar desde que o fundo de reserva atinja o montante correspondente a um décimo do capital social da cooperativa;
- b) Uma percentagem não inferior a 20% para o fundo de educação e formação Cooperativa;
- c) Uma percentagem não inferior a 20% para o fundo social;
- d) Uma percentagem não inferior a 30% para o fundo de investimento.

§ único. O remanescente dos excedentes anuais líquidos transitará em saldo para a conta do ano seguinte sob a forma de reservas livres.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO 41.º

A liquidação da Cooperativa será feita em conformidade com o que for determinado em assembleia geral e nos termos da lei.

ARTIGO 42.º

A dissolução da Cooperativa só pode ser por maioria de dois terços dos membros em assembleia geral convocada expressamente para o efeito, nos termos da lei, salvaguardado o disposto no n.º 3 do artigo 51.º do Código Cooperativo.

ARTIGO 43.º

Votada a dissolução da Cooperativa, os seus bens serão encaminhados de conformidade com o preceituado no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 7/98, de 15 de Janeiro, sem prejuízo do disposto no artigo 79.º do Código Cooperativo.

CAPÍTULO VII

Da alteração de estatutos e regulamento interno

ARTIGO 44.º

As alterações aos estatutos só poderão verificar-se em assembleia geral convocada expressamente para o efeito.

ARTIGO 45.º

Toda a regulamentação da Cooperativa, nomeadamente o regulamento interno, deverá ser ratificada em assembleia geral.

CAPÍTULO VIII

Casos omissos

ARTIGO 46.º

Os casos omissos nos estatutos e regulamento interno serão regulados pela assembleia geral e pela legislação em vigor, na parte em que lhe é aplicável.

Está conforme.

27 de Dezembro de 1999. — O Ajudante, *João José Almeida Costa*,
05076714

HORTAPRONTA — HORTAS DO OESTE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Peniche. Matrícula n.º 576; identificação de pessoa colectiva n.º 502486058; inscrição n.º 19; números e data das apresentações: 11 e 12/991210.

Certifico que o capital social da sociedade em epígrafe foi aumentado de 224 000 000\$ para 280 000 178\$ e foi transformada em sociedade anónima, passando a reger-se pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de HORTAPRONTA — Hortas do Oeste, S. A., e constitui uma organização de produtores na acepção usada no Regulamento (CE) n.º 2200/96, de 28 de Outubro de 1996.

ARTIGO 2.º

- 1 — A sociedade tem a sua sede em Vale do Grou, freguesia de Atouguia da Baleia, concelho de Peniche.
- 2 — O conselho de administração pode deliberar a mudança de sede e criar sucursais ou outras formas locais de representação, em Portugal e no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade dura por tempo indeterminado, não inferior a 10 anos.

ARTIGO 4.º

- 1 — A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de produtos hortícolas, promovendo a concentração da oferta e a sua adaptação às exigências do mercado nacional e de exportação.
- 2 — A sociedade, no âmbito do seu objecto e enquanto organização de produtores, prosseguirá as seguintes finalidades:
 - a) Adoptar em comum às exigências do mercado a produção de produtos hortícolas, nomeadamente termos de qualidade e quantidade;
 - b) Promover, a concentração de oferta e a colocação no mercado de produtos hortícolas dos seus sócios;
 - c) Reduzir os custos de produção e regularizar os preços na produção;

d) Estabelecer e aplicar, através dos seus membros, regras comuns de produção e de colocação no mercado, bem como de reconhecimento das respectivas produções;

e) Assegurar os meios técnicos e suporte administrativo necessários à realização dos seus fins e ao controlo de aplicação pelos membros das regras comuns de produção e do programa operacional, recorrendo ao fundo operacional para os fins previstos no Regulamento (CE) n.º 2200/96, de 28 de Outubro;

f) Promover práticas de cultivo e técnicas de produção e de gestão dos resíduos respeitadores do ambiente, nomeadamente para proteger as qualidades das águas, do solo e da paisagem e para preservar e fomentar a biodiversidade, apoiando os sócios com assistência técnica neste domínio.

ARTIGO 5.º

1 — O capital social é detido, exclusivamente, por accionistas produtores.

2 — O capital social é de 1 396 635 euros, integralmente realizado em dinheiro.

3 — O capital social poderá ser aumentado por proposta do conselho de administração, mediante deliberação geral, que fixará as condições do aumento.

ARTIGO 6.º

O capital social é representado por 279 327 acções nominativas de 5 euros cada uma, podendo haver títulos de 1, 10, 20, 50, 100, 500 e 1000 acções.

ARTIGO 7.º

1 — Nos aumentos de capital por novas entradas em dinheiro, os accionistas terão direito de preferência, excepto nos casos em que eles visem permitir a entrada como accionistas de novos produtores na respectiva organização.

2 — Nenhum dos sócios da organização de produtores pode deter mais de 35% do capital social.

3 — Ao somatório das duas maiores participações no capital social da organização de produtores corresponde valor igual ou inferior a 50%.

ARTIGO 8.º

1 — Os accionistas terão direito de preferência na transmissão de acções nominativas, cujas condições de exercício serão fixadas e definidas no regulamento atrás definido.

2 — A sociedade poderá adquirir, ela própria, as acções ou parte das que se pretendem transmitir ou fazê-las adquirir por terceiros.

3 — Tratando-se de transmissão a título gratuito, ou provando-se que houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real das acções, determinado nos termos do n.º 2 do artigo 105.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 9.º

A sociedade pode amortizar acções:

a) Dos accionistas que cessem por um período superior a dois anos a actividade de produtores de produtos hortícolas frescos;

b) Dos accionistas que violem durante dois anos consecutivos a obrigatoriedade de colocação de produtos através da sociedade, sem prejuízo do disposto na alínea a) do artigo 27.º destes estatutos;

c) Dos accionistas que de algum modo ponham em causa o objecto ou os fins para a sociedade foi criada ou violem os compromissos assumidos como condição de entrada na organização de produtores;

d) Que tenham sido arroladas, arrestadas, penhoradas, incluídas em massa falida ou ainda salvo de qualquer providência em processo de recuperação.

2 — A sociedade deve obrigatoriamente amortizar acções na medida estritamente necessária para que o capital social seja detido exclusivamente por produtores de produtos hortícolas frescos.

§ único. Sendo vários os accionistas sujeitos a esta amortização, deve ela atingir a todos, de modo proporcional, tanto quanto for possível.

3 — No caso de a amortização ser imposta, o conselho de administração deve declará-la no prazo de 90 dias a contar do conhecimento dos factos que a determinaram e, nos restantes casos de amortização, a assembleia geral pode deliberá-la no prazo de um ano a contar do mesmo conhecimento, levando-a, em qual-